

ENCONTRO DE DELEGADOS DE ...

(Conclusão da 1.ª pág.)

professores primários, critério para sua aplicação. Crítica e sugestões.

b) — Dinamização das reuniões pedagógicas — estudo, crítica e sugestões.

Grupo 2 — Delegados das DEE. de Barretos, Bauru, Botucatu, Bragança Paulista, Campinas, Casa Branca e 2.ª da Capital.

a) — Concursos de remoção de Diretores de GE. e de ingresso ao cargo de Inspetor Escolar. Reformulação, crítica e sugestões.

b) — Programas de ensino — pontos principais para sua reformulação.

Grupo 3 — Delegados das DEE. de Catanduba, Dracena, Franca, Guaratinguetá, Itapetininga e 3.ª da Capital.

a) — Escola de substitutos efetivos e de regentes das escolas de emergência. Estudo e discussão dos artigos 401 e 402 da CLE. Sugestões.

b) — Estudo e sugestões para tornar mais efetiva e atuante a orientação pedagógica às escolas e classes de grupo escolar.

Grupo 4 — Delegados das DEE. de Itapeva, Ituverava, Jaboticabal, Jales, Jau e 4.ª da Capital.

a) — Critério para aplicação das letras "d, e, f, g, h" do art. 3.º do Decreto 41.277 de 24-12-62 — pontos para concurso de ingresso.

b) — Rendimento escolar. Medidas aconselháveis para sua melhoria — formas de avaliação.

Grupo 5 — Delegados das DEE. de Jundiaí, Lins, Marília, Moji das Cruzes, Piracicaba e 5.ª da Capital.

a) — Aplicação do art. 3.º, item I, letra "a" do Decreto n.º 41.277 de 24-12-62, que prevê pontos para professores de escolas não fiscalizadas pelo Estado — sugestões.

b) — Planeja o Departamento a organização do currículo escolar. Sugestões para efetivação do trabalho orientador junto às DEE.

Grupo 6 — Delegados das DEE. de Pirassununga, Presidente Prudente, Presidente Venceslau, Registro, Ribeirão Preto e 6.ª da Capital.

a) — Situação das escolas de emergência e municipais em face do art. 17, §§ 1.º e 2.º da Lei n.º 7.086, de 27-9-62.

b) — Sugestões para intensificação da Educação Sanitária, Moral, Social e Cívica nas Escolas. Mínimo a atingir.

Grupo 7 — Delegados das DEE. de Rio Claro, Santa Cruz do Rio Pardo, Santo Anastácio, Santo An-

dré, Santos, São Carlos e 7.ª da Capital.

a) — Concurso de ingresso ao cargo de Delegado do Ensino — crítica e sugestões. Regulamentação do concurso de remoção de Delegados do Ensino — crítica e sugestões.

b) — Sugestões para tornar efetivo um programa de trabalho sobre as relações entre a escola e a comunidade.

Grupo 8 — Delegados das DEE.

de São José dos Campos, São José do Rio Preto, São Roque, Sorocaba, Taubaté, Votuporanga e 8.ª da Capital.

a) — Fixação do número de auxiliares das DEE. e de serventes de Grupos Escolares — critério aconselhável. Revisão das áreas de jurisdição das DEE. e remanejamento de Inspetorias.

b) — Estudo da possibilidade de instalação de grupos escolares pilotos nas Delegacias.

REFORMA DE EDIFÍCIOS ESCOLARES NO INTERIOR

O eng. Sílvio Fernandes Lopes, Secretário de Obras do Estado, enviou expediente ao Tribunal de Contas do Estado solicitando registro dos seguintes contratos celebrados através do Departamento de Obras Públicas: Cr\$ 6.129.805,00, para as obras da reforma do prédio do Colégio Estadual e Escola Normal Fernão Dias nesta Capital; Cr\$ 4.902.956,00, para reforma do Gru-

po Escolar Esperança de Oliveira, em Lençóis Paulista; Cr\$ 4.172.107,00, para as obras de adaptação e reforma do prédio dos postos Policial e de Puericultura de Santo Antonio do Jardim e Cr\$ 1.346.740,00 para a construção de cozinha, reforma e pintura do Grupo Escolar Presidente Vargas, em Pariquera-Açu.

PROVIDÊNCIAS DA SECRETARIA DE OBRAS

O eng. Sílvio Fernandes Lopes, Secretário de Obras do Estado determinou ao D.O.P. a adoção de imediatas providências para a conclusão das obras de reforma do Grupo Escolar "Da Alice Fontoura de Araujo", em Colômbia; término de construção dos prédios dos Grupos Escolares de Vila Moinho, de São José Vergueiro, Firmino Pinto e Ginásio Estadual do Sacomã; para a conclusão das obras de construção dos prédios e serviços complementares dos Grupos Escolares das Vilas Afonso Celso, Sônia, Centenário e Eda, nesta Capital; término das obras do prédio do Grupo Escolar Professora Maria Augusta Siqueira, em Osasco; conclusão da ampliação do prédio do Grupo Escolar de Herculândia; término da construção dos Grupos Escolares Jardim Camp's Eliseus e Vila Esmeralda, em Campinas.

Concursos Na Secretaria Da...

(Conclusão da 1.ª pág.)

No dia 21, domingo, na Escola Politécnica (Prédio S. Tiago) — Praça Cel. Fernando Prestes, 30, Luz, Capital — realizar-se-ão mais 4 provas obedecendo à seguinte ordem de aplicação: 7,30 horas, prova de Conhecimento de Serviço, do concurso para Inspetor (especialidade "Caça e Pesca"); em seguida, às 10 horas, prova de Conhecimento de Serviço, do concurso para Inspetor (especialidade "Defesa Agrícola") às 13,30 horas, prova de Conhecimentos Especiais, do concurso para Auxiliar de Engenheiro-Agrônomo (especialidade "Noções Gerais de Agricultura e Zootecnia") e, logo após, às 16 horas, ainda no concurso para Auxiliar de Engenheiro Agrônomo (especialidade "Mecanização Agrícola"), a prova de Conhecimentos Especiais.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DIÁRIO OFICIAL RUA DA GLÓRIA N. 358 — SÃO PAULO

Director: Wanduick Freitas
Director de Redação: Lucio Barbosa
Gerente: Gabriel Greco
Redator Secretário: João Ulysses Cardoso

Telefones

Diretoria	36-2539	Revisão, Impressão e	
Gerência	36-2732	Manutenção	36-6184
Contadoria	36-2764	Material	36-2537
Expediente	36-7931	Assinaturas e Arquivo	36-2724
Secção do Pessoal	36-6133	Oficina do Jornal	36-2552
Redação	34-5810	Oficina de Obras	36-2598
Tesouraria e Publicações	36-2684		

Venda avulsa

NÚMERO DO DIA	CR\$ 10,00
NÚMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE	CR\$ 15,00
Assinaturas	
"Diário do Executivo"	"Diário da Justiça"
Anual 1.000,00	Anual 800,00
Semestral 500,00	Semestral 400,00

JULGADOS PELO T.I.T. MAIS DE...

(Conclusão da 1.ª pág.)

gumentos da Fazenda do Estado, bem como quaisquer outras questões atribuídas à sua alçada, por leis especiais.

Deste modo, as oito câmaras que constituem o TIT cuidam do exame do que se denominou chamar riqueza mobiliária e riqueza imobiliária, devendo-se observar que, na primeira, predominam os julgamentos sobre reclamações concernentes aos impostos de vendas

e consignações e de transações, e, na segunda, o exame das diferenças de sisa, de taxa de água e esgotos e de imposto territorial rural. Cabe aqui uma explicação: relativamente ao imposto sobre transmissão de propriedade imobiliária (inter vivos) (sisa) e ao territorial rural, o Tribunal apenas continua julgando os processos remanescentes, isto é, iniciados antes que esses impostos passassem, por força de lei, para o âmbito municipal.

PROCESSOS JULGADOS

Câmaras	Riqueza		Total
	Mobiliária	Imobiliária	
1.a	92	118	210
2.a	118	—	118
3.a	26	83	109
4.a	77	—	77
5.a	96	—	96
6.a	72	—	72
7.a	92	—	92
8.a	63	—	63
Câmaras Reunidas	—	3	3
	635	204	840

Note-se que os processos relativos à riqueza imobiliária são julgados apenas pela 1.ª e 3.ª câmaras.

As câmaras reunidas decidem sobre os pedidos de revisão, os quais são causados por divergência de julgados.

DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVÊRNO DO ESTADO

DECRETO N. 41.825, DE 15 DE ABRIL DE 1963

Aprova o Regulamento da Junta Comercial do Estado, da Secretaria da Justiça e Negócios do Interior

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aprovado o Regulamento que acompanha o presente Decreto, referente às atividades da Junta Comercial do Estado de São Paulo, da Secretaria da Justiça e Negócios do Interior.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de abril de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Miguel Reale

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de abril de 1963.

Fioravante Zampol, Diretor Geral

REGULAMENTO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Capítulo I

Da organização, sede e composição da Junta.

Artigo 1.º — A Junta Comercial do Estado de São Paulo, diretamente subordinada ao Secretário da Justiça e Negócios do Interior, tem jurisdição em todo o Estado e sede em sua Capital.

Artigo 2.º — Os cargos de Presidente e do Secretário da Junta serão providos livremente, em caráter efetivo, pelo Governador do Estado.

Artigo 3.º — O cargo de Vogal será de provimento em comissão, por brasileiro, nato ou naturalizado, de reconhecida capacidade e idoneidade moral, nomeado pelo Governador do Estado.

Capítulo II

Das atribuições da Junta Comercial.

Artigo 4.º — Compete à Junta:

I — O registro público do comércio.
II — O assentamento das práticas e usos mercantis, expedindo as respectivas certidões.

III — O processo de habilitação dos leiloeiros, tradutores e intérpretes, bem como a organização e revisão bienal da tabela dos respectivos emolumentos por atos em que não funcionem como auxiliares da justiça.

IV — A fiscalização dos trapiches, armazéns de depósito e empresas de armazéns gerais e do exercício das profissões de leiloeiro, tradutor público e intérprete comercial, bem como a imposição das penalidades contra eles previstas em lei.

V — Funcionar como órgão consultivo dos poderes públicos, nos assuntos de sua competência.

VI — Todos os demais encargos que lhe forem cometidos por lei. Artigo 5.º — É público o registro do comércio, a cargo da Junta Comercial.

Parágrafo único — Qualquer pessoa tem o direito de consultar os livros e assentamentos do registro do comércio, sem necessidade de provar interesse, em horas e na forma determinadas pela Junta Comercial, e de obter as certidões que requerer, pagando as taxas ou emolumentos devidos.

Artigo 6.º — O registro do comércio compreende:

I — A matrícula de:
1.º — comerciantes e sociedades comerciais;
2.º — leiloeiros, corretores de mercadorias, de navios e de café;
3.º — trapicheiros e administradores de armazéns de depósitos de mercadorias nacionais ou estrangeiras, já despachadas para consumo;
4.º — pessoas naturais ou jurídicas que pretenderem estabelecer empresas de armazéns gerais.

II — O arquivamento de:
1.º — contrato antenupcial do comerciante e do título dos bens incommunicáveis de seu cônjuge, e ainda dos títulos de aquisição, pelo comerciante, de bens que não possam ser obrigados por dívidas;
2.º — atos constitutivos das sociedades comerciais nacionais, suas prorrogações, alterações e distratos;

3.º — contratos e demais documentos das sociedades comerciais estrangeiras, que funcionem no Brasil por meio de filial, sucursal, agência ou qualquer outro estabelecimento;

4.º — estatutos e atos constitutivos das sociedades anônimas e em comandita por ações, nacionais ou estrangeiras;

5.º — documentos relativos a alterações nos estatutos das sociedades anônimas e nos das em comandita por ações, bem como dos documentos referentes à sua dissolução;

6.º — documentos atinentes à constituição das sociedades cooperativas, alterações dos seus estatutos e sua dissolução;

7.º — documentos concernentes à constituição das sociedades mútuas, alterações dos seus estatutos e sua dissolução;

8.º — atos de transformação, incorporação ou fusão das sociedades comerciais;

9.º — ato extra judicial ou decisão judicial de liquidação das sociedades comerciais.

III — O registro ou inscrição de:
1.º — nomeação de administradores de armazéns gerais, quando não forem os próprios empresários, de seus fiéis e outros prepostos;

2.º — títulos de habilitação comercial dos menores e mulheres casadas, bem como da cenegação ou revogação do consentimento do marido ou do suprimimento;
3.º — instrumentos de mandato geral e sua revogação;
4.º — nomeação de liquidante de sociedade comercial;